



COMPROMISSO

DA IRMANDADE DA SANTA CASA
DE MISERICÓRDIA DE SÃO PAULO

2022





Aprovado pela Assembleia Geral Ordinária de 27 de abril de 2022.

Registrado no 1º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de São Paulo, sob o nº 478.188.



ÍNDICE

| | |
|---|-----------|
| TÍTULO I | 03 |
| DENOMINAÇÃO, FINS SEDE E OBJETIVOS | |
| | |
| TÍTULO II | 04 |
| ADMISSÃO, DIREITOS, DEVERES E EXCLUSÃO DOS IRMÃOS | |
| | |
| TÍTULO III | 08 |
| ORGÃOS DA IRMANDADE | |
| Capítulo I - Assembleia Geral | |
| Capítulo II - Mesa Administrativa | |
| Capítulo III - Provedoria | |
| Capítulo IV - Conselho Fiscal | |
| | |
| TÍTULO IV | 24 |
| PATRIMÔNIO | |
| | |
| TÍTULO V | 25 |
| ELEIÇÕES, POSSE E MANDATO | |
| | |
| TÍTULO VI | 26 |
| DISPOSIÇÕES GERAIS | |



TÍTULO I

DENOMINAÇÃO, FINS, SEDE E OBJETIVOS

Art. 1º- A IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SÃO PAULO, doravante denominada simplesmente **IRMANDADE**, constituída no século XVI, tendo como padroeira a Virgem Maria Santíssima, é uma associação civil beneficente, de fins não econômicos, inscrita no Conselho Nacional de Assistência Social e no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) sob nº 62779145/0001-90, sediada nesta Capital de São Paulo, na Rua Cesário Mota Júnior nº 112, e disciplinada, no que couber, pelo presente estatuto, doravante denominado **COMPROMISSO**, em respeito à tradição histórica.

Art. 2º- A **IRMANDADE** aplica integralmente suas rendas, seus recursos e eventual resultado operacional na manutenção e desenvolvimento dos seus objetivos institucionais, no território nacional.

Art. 3º- A IRMANDADE tem como finalidade:

I – o exercício da caridade e da misericórdia, para o socorro e a assistência aos enfermos, idosos, inválidos e desamparados;

II - manutenção e/ou gestão de hospitais, ambulatórios, prontos-socorros, asilos, sanatórios, creches, escolas e unidades afins para formação de profissionais;

III - promoção do voluntariado;

IV – elaboração, implantação e gestão de projetos culturais, de pesquisa científica e tecnológica e de atividades educacionais, quer sejam de iniciativa própria, pública ou privada.



§ 1º - Para os fins deste artigo, a **IRMANDADE** pode celebrar acordos e convênios, inclusive para prestação de serviços remunerados ou não.

§ 2º - A **IRMANDADE** não distribui, entre seus associados, sob a denominação de **IRMÃOS**, doravante assim designados, em razão de integrarem os órgãos previstos neste **COMPROMISSO**, qualquer remuneração ou benefício, de forma direta ou indireta, provenientes de eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas de seu patrimônio, auferidos no exercício de suas atividades.

§ 3º - Para a consecução de suas finalidades, a **IRMANDADE** pode, desde que aprovado pela Mesa Administrativa, criar, modificar, transferir ou extinguir outros institutos de assistência e hospitalização, escola ou cursos, além das unidades hoje existentes.

TÍTULO II

ADMISSÃO, DIREITOS, DEVERES E EXCLUSÃO DOS IRMÃOS

Art. 4º- A **IRMANDADE** é integrada por número ilimitado de **IRMÃOS**, de ilibada conduta, admitidos de conformidade com o presente **COMPROMISSO**.



Art. 5º - O procedimento para admissão de novo integrante da **IRMANDADE**, em qualquer categoria, inicia-se por proposta subscrita, no mínimo, por 3 **IRMÃOS**, da qual constam o nome, a identidade, o currículo, a nacionalidade, a naturalidade, o estado civil, a profissão e a residência do proposto.

§ 1º - A proposta é submetida a parecer de uma comissão de 3 integrantes da Mesa Administrativa, nomeada pelo Provedor.

§ 2º - Com o parecer previsto no parágrafo anterior, a proposta é levada à apreciação da Mesa Administrativa, que decide por aceitação ou recusa, pela sua maioria.

§ 3º - A qualidade de **IRMÃO** é intransmissível, não respondendo, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações sociais e contratuais assumidas pela **IRMANDADE**.

Art. 6º - Considerados os serviços prestados ou as contribuições materiais oferecidas à **IRMANDADE**, classificam-se os **IRMÃOS** nas seguintes categorias:

a) Remidos – os de destacada representatividade profissional, cultural e social;

b) Benfeitores – os que prestam benefícios ou praticam ações de caridade;

c) Beneméritos – os que se destacam pelos serviços relevantes prestados à **IRMANDADE**;



d) Protetores – personalidades colocadas em posições elevadas e que influem na prosperidade da instituição;

e) Honorários - que merecem homenagem às ações, ao talento e às qualidades.

Parágrafo único – Irmãos de qualquer categoria, quando eleitos ou indicados para integrar a Mesa Administrativa e durante a vigência do mandato, recebem a designação de **IRMÃOS MESÁRIOS**.

Art. 7º - São direitos do **IRMÃO** de qualquer categoria:

a) - tomar parte nas discussões e deliberações da Assembleia Geral;

b) - votar e ser votado para membro da Mesa Administrativa, para Provedor e Vice-Provedor, vedado o voto por procuração;

c) - propor a admissão de novo **IRMÃO**, nos termos do artigo 5º;

d) - nos termos do art. 14 deste **COMPROMISSO**, participar da convocação das Assembleias Gerais Extraordinárias, justificados os objetivos;

e) - propor, por escrito, ao Provedor, medidas úteis à IRMANDADE;

f) - demitir-se, quando julgar conveniente, protocolando junto à Escrivania da IRMANDADE seu pedido de demissão.

Art. 8º - São deveres do **IRMÃO**:

a) - participar das Assembleias Gerais;



- b)** - se **MESÁRIO**, participar, em cada semestre do ano civil, pelo menos de 4 sessões da Mesa Administrativa, sob pena de perda do mandato;
- c)** - aceitar e exercer, ressalvada escusa legítima, o cargo para o qual for eleito ou designado;
- d)** - denunciar qualquer irregularidade ou abuso de seu conhecimento, que possa prejudicar a **IRMANDADE**;
- e)** - promover o engrandecimento da **IRMANDADE**, compatível com os objetivos da mesma;
- f)** - cumprir fielmente as disposições deste **COMPROMISSO**, bem como as deliberações da Assembleia Geral, da Mesa Administrativa e da Provedoria.
- g)** - indicar, junto à secretaria, o seu endereço eletrônico para a finalidade de recebimento das comunicações de interesse da **IRMANDADE**.

Art. 9º - Sujeita-se à pena de exclusão o **IRMÃO** que:

- a)** - tiver comportamento incompatível com a dignidade e o decoro da **IRMANDADE**;
- b)** - causar prejuízo à **IRMANDADE**, por dolo ou culpa grave;
- c)** - se locupletar, direta ou indiretamente, com o dinheiro ou qualquer outro bem da **IRMANDADE**.



§ 1º - A pena de exclusão será aplicada pelo Provedor, após regular sindicância conduzida pelo Conselho Fiscal, garantido o direito ao contraditório e ampla defesa.

§ 2º - Da decisão que aplicar pena de exclusão, caberá, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, recurso para a Mesa Administrativa.

Art. 10 - É vedado ao **IRMÃO**:

a) - utilizar-se, indevidamente, do nome, dos bens e dos serviços da **IRMANDADE**;

b) - perceber, ainda que indiretamente, remuneração ou vantagem pela participação, por eleição ou indicação, em qualquer dos órgãos da **IRMANDADE** previstos no Art. 12 do presente **COMPROMISSO**.

Art. 11 - O **IRMÃO**, mesmo ocupante de cargo de direção ou da Mesa Administrativa, não responde perante terceiros pelos atos e obrigações da **IRMANDADE**.

TÍTULO III

ÓRGÃOS DA IRMANDADE

Art. 12 - São órgãos da **IRMANDADE** a Assembleia Geral, órgão supremo, a Mesa Administrativa, órgão deliberativo, a Provedoria, órgão executivo, e o Conselho Fiscal, órgão de fiscalização.



CAPÍTULO I

Assembleia Geral

Art. 13 - A Assembleia Geral, órgão supremo da Instituição, reúne os **IRMÃOS** de todas as categorias para apreciar assuntos de interesse da **IRMANDADE**, constantes da convocação, e tomar as resoluções que julgar convenientes.

Parágrafo único - A Assembleia Geral Ordinária reúne-se de 3 em 3 anos para proceder à eleição dos membros da Mesa Administrativa, inclusive o Provedor e o Vice-Provedor.

Art. 14 - A Assembleia Geral Ordinária ou a Extraordinária é convocada pelo Provedor ou por 1/5 (um quinto) dos **IRMÃOS** de qualquer categoria, justificando os motivos quando extraordinária.

§ 1º - A convocação da Assembleia Geral é feita com antecedência mínima de 8 (oito) dias por edital publicado na página mantida pela **IRMANDADE** na rede mundial de computadores (internet), com indicação de data, hora, local, ordem do dia e da forma como será feita a deliberação.

§ 2º - A reunião da Assembleia Geral será feita na forma estabelecida no edital de convocação, podendo ser presencial, à distância por meio de reunião virtual pura ou de forma híbrida por ambas as modalidades.



§ 3º - O acesso à reunião virtual pura ou híbrida será feito mediante identificação do usuário na forma estabelecida no edital de convocação, garantido o sigilo do voto nos casos de escrutínio secreto.

§ 4º - Serão encaminhados aos **IRMÃOS** por correio eletrônico o edital de convocação, bem como o endereço de acesso (link) e as instruções para as reuniões virtuais puras ou híbridas, a senha individual, quando for o caso, podendo ser facultado no edital a identificação do usuário com uso de assinatura eletrônica nos padrões estabelecidos pela ICP-Brasil ou outra forma legalmente autorizada.

§ 5º - Aqueles que não quiserem utilizar equipamento de acesso remoto, ou não tiverem ainda indicado o endereço eletrônico atualizado perante a secretaria da Irmandade, poderão votar por meio de terminal colocado à sua disposição no local indicado no edital.

§ 6º - Nas reuniões virtuais e híbridas, a presença será confirmada por meio de relatório elaborado pela equipe técnica da **IRMANDADE** ou empresa contratada para a tal finalidade.

Art. 15 - Ressalvadas as estipulações do parágrafo único do presente artigo, o quórum para instalação da Assembleia Geral, em primeira convocação é de, no mínimo, setenta (70) **IRMÃOS** com direito a voto e, em segunda convocação, 30 (trinta) minutos após, com qualquer número dos **IRMÃOS** presentes.



Parágrafo único - Para as deliberações a que se referem as letras “b” e “f” do artigo 19 deste **COMPROMISSO**, o quórum de instalação da Assembleia, em primeira convocação, é o da maioria absoluta dos **IRMÃOS** e, na segunda convocação, de 1/3 (um terço), essa com um mínimo de 70 (setenta) **IRMÃOS** com direito a voto.

Art. 16 - O quórum para deliberação da Assembleia Geral é, em qualquer caso, do voto concorde de, pelo menos, 2/3 (dois terços) dos **IRMÃOS** presentes, para os objetivos indicados nas letras “b”, “d” e “f” do Art. 19 deste **COMPROMISSO**, e da maioria simples dos presentes, para os objetivos indicados nas demais letras do mesmo artigo.

Art. 17 - Nenhum assunto alheio ao previsto pela pauta constante na convocação pode ser submetido à discussão e deliberação da Assembleia Geral.

Art. 18 - Preside a Assembleia Geral o Provedor; na sua ausência ou impedimento, o Vice-Provedor; na ausência ou impedimento de ambos, o membro presente e desimpedido eleito pela maioria simples dos presentes.

Parágrafo único - Secretaria os trabalhos o Escrivão; em sua ausência ou impedimento, o Vice-Escrivão; na ausência ou impedimento de ambos, o presidente da Assembleia faz a designação “ad hoc”.

Art. 19 - Compete à Assembleia Geral, em escrutínio secreto, ou por aclamação aprovada pela maioria dos presentes:



- a) - eleger o Provedor, o Vice-Provedor e os demais 48 membros da Mesa Administrativa;
- b) - destituir os administradores a que se refere a letra “a” anterior;
- c) - (revogado)
- d) - deliberar sobre reforma ou alteração deste **COMPROMISSO**;
- e) - (revogado)
- f) - deliberar sobre a dissolução da **IRMANDADE** e o destino de seus bens.

CAPÍTULO II

Mesa Administrativa

Art. 20 - A Mesa Administrativa, órgão deliberativo da IRMANDADE, é integrada pelo Provedor, pelo Vice-Provedor e por mais 48 outros Irmãos Mesários, eleitos pela Assembleia Geral Ordinária, com mandatos de 3 anos.

§ 1º - Não podem integrar a Mesa Administrativa os servidores do quadro da **IRMANDADE**.

§ 2º - Admitem-se duas reeleições sucessivas para os cargos de Provedor e Vice-Provedor; para os demais 48 Mesários, não há limitação de reeleições.



Art. 21 - A Mesa Administrativa é presidida pelo Provedor e secretariada pelo Escrivão.

§ 1º - Na falta ou impedimento do Provedor, substitui-o o Vice-Provedor.

§ 2º - Na falta ou impedimento do Escrivão, substitui-o o Vice-Escrivão; se nenhum dos dois puder atuar, o Provedor faz a designação “ad hoc”.

Art. 22 - A Mesa Administrativa reúne-se, ordinariamente, doze (12) vezes por ano e, extraordinariamente, sempre que convocada pelo Provedor ou por um quinto (1/5) de seus membros.

§ 1º - A convocação das reuniões será feita pelo correio eletrônico com antecedência de pelo menos cinco (5) dias.

§ 2º - Anualmente, no mês de janeiro, o Provedor comunicará aos membros da Mesa Administrativa o calendário anual das reuniões ordinárias, que valerá como convocação, ocorrendo as reuniões preferencialmente na última quarta-feira de cada mês.

§ 3º - Nas reuniões ordinárias, poderão ser deliberadas todas as matérias de competência da Mesa Administrativa independentemente de sua inclusão na ordem do dia, sendo essa apenas obrigatória nas convocações das reuniões extraordinárias.



§ 4º - As reuniões da Mesa Administrativa poderão ser realizadas de forma presencial, virtual pura ou híbrida por ambas as modalidades, de acordo com o disposto no ato de convocação.

Art. 23 - O quórum para o funcionamento da Mesa Administrativa será de vinte e seis (26) membros em primeira convocação e, em segunda, meia hora após, com qualquer número de presentes.

Parágrafo único - As deliberações serão tomadas por maioria simples dos presentes, competindo ao Provedor, no caso de empate, o voto de qualidade.

Art. 24 - Ocorrendo vaga na Mesa Administrativa, o Provedor indica e submete à aprovação da mesma substituto, pelo prazo restante do mandato.

Art. 25 - Compete à Mesa Administrativa:

a) - deliberar sobre:

I - admissão e exclusão de **IRMÃO**, concessão de título e prestação de homenagem;

II - aquisição, alienação e oneração de imóvel, assim como confissão de dívida com garantia real ou pessoal;

III - convênio com o Poder Público, entidade autárquica, órgão previdenciário ou entidade particular;



IV - aceitação de herança, legado ou doação;

V - previsão orçamentária da **IRMANDADE**, relatório anual do Provedor e contas do exercício findo;

VI - convocação de **IRMÃO** para preencher vaga de Mesário, reputando-se desde logo empossado o aceito (art. 27, letra “g”);

VII - indicação, feita pelo Provedor, de integrante da Provedoria, (art. 37, parágrafo único);

VIII - criação, alteração ou supressão de Mordomia;

IX - na segunda quinzena do mês de abril, o relatório da Provedoria, balanço e demais demonstrativos financeiros do exercício findo, com parecer do Conselho Fiscal e auditoria independente.

b) - elaborar seu próprio Regimento e aprovar os da Provedoria, das Mordomias e dos diversos Serviços e Departamentos;

c) - aprovar as normas gerais sobre contratos, provindas dos diversos órgãos da **IRMANDADE**, assim como os próprios contratos de valor superior ao limite por ela mesma estabelecido;

d) - julgar, em grau de recurso, sanção disciplinar aplicada pelo Provedor, salvo a das penas de advertência ou suspensão até 8 dias.



CAPÍTULO III

Provedoria

Art. 26 - A Provedoria é o órgão executivo da Administração da **IRMANDADE**, constituído pelo Provedor e pelo Vice-Provedor, eleitos pela Assembleia Geral, e, ainda, pelo Escrivão, Vice-Escrivão, Tesoureiro, Vice-Tesoureiro, Procurador Jurídico, Vice-Procurador Jurídico, Mordomos e Vice-Mordomos, escolhidos mediante proposta do Provedor dentre os Irmãos Mesários (arts. 27, letra “g”, e 37, parágrafo único).

§ 1º - O “quórum” para funcionamento das reuniões da Provedoria é da maioria simples dos seus integrantes.

§ 2º - No caso de vaga no quadro da Provedoria, o sucessor, para completar o mandato, é indicado pelo Provedor, “ad referendum” da Mesa Administrativa.

Art. 27 - Compete ao Provedor:

- a)** - representar a **IRMANDADE**, ativa, passiva, judicial e extrajudicialmente;
- b)** - contratar e destituir procurador, com prévia aprovação da Mesa Administrativa, se estranho ao quadro da Procuradoria Jurídica;
- c)** - convocar e presidir as reuniões da Assembleia Geral, da Mesa Administrativa e da Provedoria;



- d)** - elaborar o Regimento da Provedoria, com a contribuição dos seus demais membros;
- e)** - promover a execução das deliberações dos órgãos mencionados na letra “c”;
- f)** - superintender os serviços da **IRMANDADE**, podendo delegar atribuições;
- g)** - submeter à aprovação da Mesa Administrativa os nomes dos Irmãos Mesários que, com ele próprio e o Vice-Provedor, integrarão a Provedoria, assim como o do que for proposto, pelo tempo restante do mandato na Mesa Administrativa ou na Provedoria, para o preenchimento de vaga que ocorrer, inclusive, sendo o caso, a do Vice-Provedor;
- h)** - submeter à aprovação da Mesa Administrativa proposta de criação, alteração ou supressão de Mordomia;
- i)** - autorizar despesa extraordinária e urgente, “ad referendum” da Mesa Administrativa;
- j)** - assinar, com o Escrivão, os títulos e diplomas conferidos pela **IRMANDADE**;
- l)** - aprovar, alterando-a se necessário, a organização dos quadros de pessoal propostos pelos demais integrantes da Provedoria;
- m)** - nomear e destituir funcionários, determinando funções e vencimentos;



n) - exercer o poder disciplinar relativamente aos servidores da **IRMANDADE**;

o) - submeter, anualmente, à Mesa Administrativa, até a reunião de novembro, a proposta orçamentária para o exercício seguinte, devidamente justificada;

p) - apresentar à Mesa Administrativa, até 31 de março, relatório dos trabalhos da **IRMANDADE**, no exercício anterior, acompanhado do balanço geral encerrado em 31 de dezembro, com o parecer de auditoria externa de renome;

q) - autorizar, “ad referendum” da Mesa Administrativa, atendimento especial, em qualquer estabelecimento da **IRMANDADE**, para caso relevante e particular;

r) - nomear comissões para:

I - opinar sobre propostas de admissão de **IRMÃOS**;

II - realizar sindicância;

III - outras finalidades.

Art. 28 - Compete ao Escrivão:

a) - organizar e dirigir o serviço da Secretaria da **IRMANDADE**, elaborando, inclusive, o capítulo do Regimento da Provedoria correspondente ao seu setor;



- b)** - secretariar as reuniões da Assembleia Geral, da Mesa Administrativa e da Provedoria, redigindo as respectivas atas;
- c)** - assinar, com o Provedor, os títulos e diplomas conferidos pela IRMANDADE;
- d)** - apresentar, mensalmente, ao Provedor, relatório sucinto das atividades da Escrivania;
- e)** - apresentar ao Provedor, até 31 de janeiro, o seu próprio relatório anual e coligir os elementos necessários à composição do da Provedoria;
- f)** - participar das reuniões a que se refere o Art. 26, § 1º;
- g)** - manter atualizado o cadastro dos **IRMÃOS**;
- h)** - substituir o Provedor, nos impedimentos e faltas simultâneas do titular e do Vice- Provedor; ocorrendo vagas concomitantes nesses dois cargos, exercer a Provedoria até a posse dos sucessores eleitos pela Assembleia Geral, regularmente convocada para se realizar no prazo de até 60 (sessenta) dias; todavia, se faltar menos de 4 (quatro) meses para o final do mandato, o Escrivão substitui o Provedor pelo restante do prazo.

Art. 29 - Compete ao Tesoureiro:

- a)** - organizar e dirigir o serviço da Tesouraria, elaborando, inclusive, o capítulo do Regimento da Provedoria, correspondente ao seu setor;



- b)** - providenciar o balancete mensal, o balanço anual e as demonstrações financeiras pertinentes;
- c)** - dirigir a movimentação das contas bancárias, as operações financeiras e o controle de despesas;
- d)** - participar das reuniões de que trata o art. 26, § 1º;
- e)** - apresentar mensalmente, ao Provedor, o relatório sucinto das atividades da Tesouraria;
- f)** - apresentar ao Provedor, até 31 de janeiro, o relatório anual da Tesouraria, referente ao exercício anterior.

Art. 30 - Compete ao Procurador Jurídico:

- a)** - organizar e dirigir o serviço da área jurídica, elaborando, inclusive, o capítulo do Regimento da Provedoria, correspondente ao seu setor;
- b)** - emitir parecer ou manifestar-se sobre o de terceiro a respeito de qualquer assunto pertinente, submetido a seu exame pela Assembleia Geral, pela Mesa Administrativa, ou por quaisquer dos integrantes da Provedoria;
- c)** - designar advogado, quando fundamentadamente solicitado, para prestar assistência a integrante da Provedoria;
- d)** - apresentar, ao Provedor, mensalmente, relatório sucinto do andamento dos feitos judiciais, dos processos administrativos e de tudo o mais que ocorrer na Procuradoria;



e) - apresentar ao Provedor, até 31 de janeiro, o relatório das atividades da Procuradoria no exercício anterior;

f) - participar das reuniões de que trata o art. 26, § 1º.

Art. 31 - Compete a cada Mordomo:

a) - organizar e dirigir os serviços da respectiva Mordomia, elaborando, inclusive, o capítulo do Regimento da Provedoria, correspondente à sua Mordomia;

b) - apresentar mensalmente ao Provedor relatório sucinto das atividades do seu setor;

c) - apresentar ao Provedor, até 31 de janeiro, relatório anual de suas atividades;

d) - participar das reuniões de que trata o art.26, §1º.

Art. 32 - Compete, respectivamente, a cada qual dos Vices:

a) - substituir o titular em suas faltas e impedimento;

b) - participar das reuniões de que trata o art.26, § 1º;

c) - encarregar-se das incumbências específicas que lhe forem atribuídas pelo titular, pelo Provedor ou pela Mesa Administrativa.



Parágrafo único - Ocorrendo vaga no cargo de Provedor, na primeira metade do mandato, o Vice - Provedor assume-o até a posse do sucessor eleito pela Assembleia Geral, regularmente convocada para se realizar no prazo de até 60 (sessenta) dias; entretanto, se a vacância ocorrer na segunda metade do mandato, o Vice-Provedor sucede o Provedor, pelo tempo complementar.

CAPÍTULO IV

Conselho Fiscal

Art. 32-A - O Conselho Fiscal, órgão de fiscalização da **IRMANDADE**, compor-se-á por três membros efetivos e um suplente, com notórios conhecimentos na área contábil, administrativa ou econômica, de reputação ilibada, eleitos pela Mesa Administrativa, com mandato de três anos, que ficará prorrogado até a aprovação das contas do exercício do último ano do mandato.

§ 1º - Não poderão ser eleitos para o Conselho Fiscal os membros da Mesa Administrativa e seus parentes até terceiro grau, consanguíneos ou afins, bem como aqueles que a integraram no exercício fiscal imediatamente anterior.

§ 2º - A Mesa Administrativa poderá estabelecer remuneração para o exercício do mandato no Conselho Fiscal.

§ 3º - Compete ao suplente substituir os titulares nas suas ausências ou impedimentos em reuniões de deliberação, bem como exercer as demais atribuições de fiscalização ou participação em sindicâncias.



§ 4º - Ocorrendo a vacância no curso do mandato, será eleito o substituto para completá-lo.

Art. 32-B - Compete ao Conselho Fiscal:

I - fiscalizar os atos dos administradores e verificar o cumprimento dos seus deveres legais e estatutários;

II - receber representações e apurar as suspeitas de irregularidades, indicando os integrantes das comissões sindicantes, em caso de colaboradores da **IRMANDADE**, ou ela própria realizar a apuração em relação aos **IRMÃOS** de qualquer categoria;

III - examinar e dar parecer sobre o balanço e demais demonstrativos financeiros do exercício findo;

IV - elaborar o seu Regimento Interno para a aprovação da Mesa Administrativa.

§ 1º - O Conselho Fiscal participará em todas as etapas da contratação da auditoria externa, dando o seu parecer para a contratação.

§ 2º - Não entendendo adequados os demonstrativos financeiros, ou o teor das notas explicativas, o Conselho Fiscal solicitará à Provedoria esclarecimentos ou a sua retificação.

§ 3º - O Conselho Fiscal exercerá suas atribuições com completa independência e autonomia.



§ 4º - Os membros do Conselho Fiscal comparecerão às reuniões da Mesa Administrativa sempre que houver deliberação quanto a matéria sobre a qual devam opinar.

§ 5º - As reuniões do Conselho Fiscal poderão ser tanto presenciais como virtuais puras ou híbridas.

§ 6º - O Conselho Fiscal terá acesso a toda documentação da **IRMANDADE**, devendo os administradores prestar os esclarecimentos e informações necessários, desde que relativas à sua função de fiscalização;

§ 7º - Finda a sindicância, o Conselho Fiscal encaminhará o seu parecer ao Provedor ou à Mesa Administrativa para as devidas providências.

TÍTULO IV

PATRIMÔNIO

Art. 33 - O patrimônio da **IRMANDADE** compõe-se dos bens e direitos que possua e os que venha a adquirir por compra, doação, legado, incorporação, contribuições ou subvenções de qualquer espécie e valor, bem assim dos eventuais superávits que restarem do exercício das unidades por ela mantidas.

Art. 34 - No fim de cada exercício financeiro, levanta-se o balanço geral do patrimônio, da receita, respectivas despesas e sua aplicação, sendo o mesmo submetido à Mesa Administrativa.



TÍTULO V

ELEIÇÕES, POSSE E MANDATO

Art. 35 - A eleição dos membros da Mesa Administrativa, incluídos o Provedor e o Vice- Provedor, é realizada, de 3 em 3 anos, por votação secreta, na segunda quinzena do mês de abril, em escrutínio de lista.

Parágrafo único - Em caso de empate, prevalece a chapa encabeçada pelo **IRMÃO** mais antigo na Casa.

Art. 36 - As chapas concorrentes são registradas na Escrivania, até 5 dias antes do pleito, mediante requerimento firmado pelos **IRMÃOS** candidatos.

Parágrafo único - O candidato somente pode participar de uma única chapa.

Art. 37 - Os eleitos reputam-se empossados assim que proclamada a apuração final do escrutínio (art. 13, parágrafo único, "in fine").

Parágrafo único - Nos mesmos dia e local de eleição e meia hora, pelo menos, encerrada a Assembleia Geral, reúne-se a nova Mesa Administrativa, com o fim especial de apreciar as indicações do Provedor para integração da Provedoria, reputando-se empossados desde logo os indicados aceitos.

Art. 38 - Os membros da Mesa Administrativa e da Provedoria permanecem em seus respectivos cargos, até a posse dos seus sucessores.



TÍTULO VI

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 39 - É indeterminado o tempo de duração da **IRMANDADE**.

Art. 40 - Em caso de dissolução da **IRMANDADE**, que se dá conforme arts. 15 e 16 pela Assembleia Geral, especialmente convocada para este fim, o seu patrimônio remanescente é destinado a entidade congênere, no Município de São Paulo, devidamente registrada no Conselho Nacional de Assistência Social.

Art. 41 - Qualquer entidade de cunho médico-hospitalar, social, educacional, cultural e de pesquisa pode, a juízo da Mesa Administrativa, “ad referendum” da Assembleia Geral, incorporar-se à **IRMANDADE**.

§ 1º - A entidade incorporada rege-se obrigatoriamente pelo **COMPROMISSO DA IRMANDADE**.

§ 2º - O patrimônio da entidade incorporada passa a pertencer à **IRMANDADE**.

Art. 42 - Não há, nos órgãos deliberativo e executivo da **IRMANDADE**, cargo de natureza vitalícia.

Art. 43 - No dia 15 de agosto de todos anos, festeja-se Nossa Senhora, padroeira da **IRMANDADE**.



Art. 44 - O exercício financeiro da **IRMANDADE** é contado de 1 de janeiro a 31 de dezembro, sendo publicado no Diário Oficial do Estado e afixado na sede da **IRMANDADE** o balanço anual, com o parecer da Auditoria Externa de renome.

Art. 45 - É privativo o uso do nome e do símbolo da **IRMANDADE**, por extenso ou abreviadamente, ressalvados os casos de autorização expressa da Provedoria.

Art. 46 - O presente **COMPROMISSO** entra em vigor após inscrição no registro público competente, revogadas as disposições em contrário e, em especial, os **COMPROMISSOS** anteriores.





2022

